



ID: CEE08E3F2B2C4
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 001/2024 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000287/2024

OBJETO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS-CAJUEIRO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATO SEM EFEITO

ESPÉCIE: ATO SEM EFEITO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2024 SMS.

OBJETO: **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2024 SMS**, Concorrência 001/2024, Processo Administrativo: Nº 040.0000287/2024, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme ANO IV - EDIÇÃO 764 - TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024, pag. 146,

Floriano-PI, 11 de julho de 2024.

Juciane de Sousa Silva

Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Saúde Floriano/PI

C.N.P.J. 10.640.566/0001-31. Av. Eurípedes de Aguiar, 592 - Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano - PI
 Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da lei nº 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever e acompanhar os programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;
- IX - apreciar proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas;
- X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações de ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa;
- XIII - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XIV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
- XV - Informar ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Atendimento ao Idoso, bem como o cancelamento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00



ID: C62833A8FECE4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



LEI MUNICIPAL Nº 279/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e o Fundo Municipal da Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazaré do Piauí Estado do Piauí, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Seção I

Das Funções e finalidades do Conselho

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI – Órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Nazaré do Piauí, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política Municipal dos direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



- XVI - Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- XVII - Apreciar trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- XVIII - Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano municipal da pessoa idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- XIX - Divulgar todas as deliberações do CMDPI, bem como os direitos da pessoa idosa e os meios de garantir tais direitos;
- XX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente lei;
- XXI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Direito do Idoso, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos definidos na Lei 13.019/2014;
- XXII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
- Parágrafo único: Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.
- Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



IV- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

Art.4º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art.5º A coordenação geral da política do município de Nazaré do Piauí compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art.6º O CMDPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por 03 (três) representantes de cada uma das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo, indicados livremente pelo Prefeito Municipal, a saber:

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

II - por 03 (três) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, preferencialmente:

- 1 (um) representante de sindicato e/ou Associação de Aposentados, se houver;
- 1 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade;
- 1 (um) representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

III - Por 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado livremente pelo Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 2º. Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Seção IV

Da perda do mandato de membro do CMDPI

Art.9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenado em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Seção V

Da renúncia, impedimento ou falta

Art.11 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos eletivos.

Art.12 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

CAPITULO II

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.

§3º- Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no despenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Nazaré do Piauí,

§6º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

Seção III

Da composição da mesa diretora e da competência dos seus membros

Art.7º A mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, pelo período de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, por conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art.8º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§ 1º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Do Fundo Municipal de Direitos do idoso

Art.13 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nazaré do Piauí.

Art.14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- Recursos advindos da dotação orçamentária do Município.
- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo.
- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741/2003.
- Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Lei 13.797/2019 e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
- Outras formas de captação.

Art.15 O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Assistência Social, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa focar critérios de utilização, bem como o plano de aplicação dos recursos.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao gestor financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo e movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.16 Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais que:

I - visem ao protagonismo da pessoa idosa.

II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;

III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso entre os quais os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária, ou

b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Art.17 A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art.18 O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.19 Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.20 Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art.21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art.22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, EM 05 DE JULHO DE 2024.


RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-00

ID: FC56B66AC9A44



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Currais – PI, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024 torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS.

O EDITAL e maiores informações poderão ser obtidas na sala da comissão permanente de licitação na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, no horário de 07:30h às 13:00h

ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA: dia 25 de julho de 2024, às 09:00 (nove horas), no sítio eletrônico www.bnc.com.br.

Currais – PI, 11 de julho de 2024.

Eudinete Ribeiro de Sousa
Pregoeiro

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

ID: D29AABDB93474



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2024
CONCORRÊNCIA Nº 015/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Currais – PI, através de seu Agente de Contratação e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024. Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço GLOBAL, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital 015/2024, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS LADEIRAS DA LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO E LARGOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI.

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29 de julho de 2024, às 11:00hs (onze horas), no sítio eletrônico www.bnc.com.br.

Currais – PI, 11 de julho de 2024.

Eudinete Ribeiro de Sousa
Agente de Contratação

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76